



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 04758/09

Inspeção de Obras no Município de Curral Velho. Julgada regular com ressalva a execução das obras realizadas com recursos do município de Curral Velho, no exercício de 2007. Comunicação à SECEX-PB acerca das irregularidades apontadas nas obras de pavimentação.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00329 /2010

RELATÓRIO

O processo TC nº 04758/09 trata de inspeção de obras realizadas no município de Curral Velho, exercício de 2007, gestão do Sr. Prefeito Luiz Alves Barbosa.

As obras inspecionadas e avaliadas somam R\$ 618.135,97, correspondendo a uma amostra de 60,00% da despesa paga com obras públicas em 2007.

Em sua análise preliminar, a Auditoria constatou diversas irregularidades relativas às obras inspecionadas.

Notificado, o Gestor apresentou defesa fl. 158/163. A Auditoria procedeu análise da defesa encaminhada e concluiu que remanesceram as irregularidades que se seguem, pelos motivos expostos:

1. Excesso, no montante de R\$ 80.510,20, decorrente de pagamentos de quantitativos de serviços não executados na obra de pavimentação das ruas Francisco Nicácio e Projetada

Em seu relatório inicial, a Auditoria havia apontado excesso no montante de R\$ 97.332,16, decorrente de ausência de procedimento licitatório no exercício em análise, haja vista que a obra vistoriada e avaliada é relativa a uma licitação de 2005 cujos serviços foram pagos em 2006, totalizando R\$ 52,750,00. Quando da análise de defesa, o Órgão de Instrução alterou o valor do excesso para R\$ 80.510,20, tomando por base os quantitativos medidos *in loco* referentes às ruas Francisco Nicácio de Oliveira, José Salviano de Lacerda e Projetada, com seus respectivos preços unitários e o valor total pago pela obra. A Auditoria esclarece que não considerou a Rua Silvino Zuza na presente análise tendo em vista que os serviços foram executados por outra empresa com despesa constando em outras notas de empenho.

2. Excesso, no montante de R\$ 7.152,29, decorrente de pagamentos realizados por serviços não executados na obra de Reforma do prédio da Tecelagem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 04758/09

O excesso apontado no relatório inicial decorre de serviços não realizados referente a piso cimentado liso com junta elástica. A defesa alega que o serviço foi excluído, sendo substituído por outros, como: laje de impermeabilização em concreto simples, chapisco, reboco e alvenaria. A Auditoria não acatou os argumentos/documentação apresentados tendo em vista que o pagamento do serviço não executado foi realizado antes da celebração do termo aditivo que alterou os quantitativos.

3. Excesso no valor de R\$ 3.560,80, relativo a inclusão indevida do item Controle Tecnológico e não constatação de rampa de acessibilidade na obra de pavimentação das ruas Francisco Laurentino Diniz, Didinha Gomes, Sebastião Sucupira e Joaquim Rogério Diniz

A Auditoria constatou que inexistente a rampa de acessibilidade e considera desnecessária a inclusão de controle tecnológico devido a baixa complexidade da obra.

O Processo seguiu ao Ministério Público que através de sua representante emitiu o parecer nº 138/10, onde opina pela remessa de cópias ao TCU referentes às obras de pavimentação com recursos federais e pela IRREGULARIDADE da obra de reforma do prédio de tecelagem, devendo ser imputado ao Prefeito de Curral Velho, Sr. Luiz Alves Barbosa, o valor de R\$ 7.152,29, sem prejuízo de aplicação de multa, nos termos do art. 56, II e III, da LOTCE.

É o relatório, informando que o interessado e seu representante legal foram notificados da inclusão deste processo na pauta da presente sessão.

PROPOSTA DE DECISÃO

As obras de pavimentação, para as quais foi apontado excesso devido a serviços pagos e não realizados, foi executada predominantemente com recursos federais, sendo ínfima a participação do município, razão pela qual entende o Relator que devem ser remetidas cópias dos autos à SECEX para apuração dos fatos.

No que diz respeito à obra de reforma do prédio da tecelagem, de acordo com o aditivo, a alteração de serviços não acarretaria repercussão financeira. A Auditoria apontou como irregularidade o pagamento, antes da celebração do termo aditivo, de serviços contidos na planilha original, porém não executados. No entanto, não se pronunciou quanto a danos ao erário, motivados pela alteração dos serviços contratados, assim como não contestou o acréscimo de quantitativo dos serviços apresentados pela defesa. Desta forma, não vislumbro motivo para imputação ao gestor.

Diante do exposto, proponho que este Tribunal:

- a) **Julgue regular com ressalva** a execução das obras realizadas com recursos do município de Curral Velho, no exercício de 2007;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 04758/09

b) Comunique à SECEX-PB acerca das irregularidades apontadas nas obras de pavimentação.

É a proposta.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº **04758/09**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- a) **Julgar regular com ressalva** a execução das obras realizadas com recursos do município de Curral Velho, no exercício de 2007;
- b) Comunicar à SECEX-PB acerca das irregularidades apontadas nas obras de pavimentação.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 23 de março de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO